



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

MENSAGEM Nº 561

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Claudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o projeto de lei, nº 2798/GP/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social.

Considerando a solicitação de abertura de crédito adicional especial pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, através da comunicação interna nº 98/2020.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de crédito dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa:

Considerando a tendência de excesso de arrecadação (Fonte 01.15), Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Outras Transf. de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS .

Considerando que o recurso não foi previsto na Lei Orçamentária Anual, motivado pelo não recebimento do recurso até a elaboração da Lei Orçamentária e que o repasse já foi desbloqueado, tendo sido depositado a primeira parcela do recurso em janeiro de 2020, conforme extrato bancário anexo ao projeto.

Pelo motivo exposto acima é que se faz necessário a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação para atender as demandas de ações de assistência social do município, através do Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS, despesas como pagamento dos profissionais da equipe de referência, material de consumo e equipamento e material permanente necessários para atendimento aos demandatários da assistencial social.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

...

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 05 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 10/02/2020 às 17:48, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID **32038** e o código verificador **E1514E2D**.

11/02/2020



Referência: Processo nº 1-815/2020.

Docto ID: 32038 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
PROJETO DE LEI Nº 2798/GP/2020

“Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por excesso de arrecadação na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência legal;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no corrente exercício vigente crédito adicional especial por excesso de arrecadação, fonte 01.15, no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) a unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei 4.320/64, Lei Municipal nº 2.558 de 25 de novembro de 2019 distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+)	96.000,00
02 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0006.2039.0000 PROGRAMA DE ATENÇÃO ESPECIAL A FAMILIA	41.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
F.R.: 01 15	
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
08.244.0006.2039.0000 PROGRAMA DE ATENÇÃO ESPECIAL A FAMILIA	6.500,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
F.R.: 01 15	
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
08.244.0006.2039.0000 PROGRAMA DE ATENÇÃO ESPECIAL A FAMILIA	3.700,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
F.R.: 0 1 15	
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
08.244.0006.2039.0000 PROGRAMA DE ATENÇÃO ESPECIAL A FAMILIA	1.300,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	

F.R.: 01 15

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

08.244.0006.2039.0000	PROGRAMA DE ATENÇÃO ESPECIAL A FAMILIA	10.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

F.R.: 01 15

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

08.244.0006.2039.0000	PROGRAMA DE ATENÇÃO ESPECIAL A FAMILIA	3.000,00
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	

F.R.: 01 15

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

08.244.0006.2039.0000	PROGRAMA DE ATENÇÃO ESPECIAL A FAMILIA	8.075,20
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	

F.R.: 01 15

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

08.244.0006.2039.0000	PROGRAMA DE ATENÇÃO ESPECIAL A FAMILIA	6.424,80
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

F.R.: 01 15

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

08.244.0006.2039.0000	PROGRAMA DE ATENÇÃO ESPECIAL A FAMILIA	16.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

F.R.: 0 1 15

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 2º - Para cobertura ao crédito adicional aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação fonte 01.15 Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Outras Transf. de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 05 de fevereiro de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

11/02/2020



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 10/02/2020 às 17:48, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID **31976** e o código verificador **FEAC4D4B**.

Referência: Processo nº 1-815/2020.

Docto ID: 31976 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

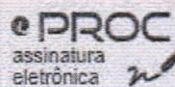
Excesso de Arrecadação

Fonte da Receita	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Tendência de Arrecadação	Excesso de Arrecadação
03.15.57	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00	R\$ 88.000,00	R\$ 96.000,00

Fonte: Balancete da Receita

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 10/02/2020 às 17:48, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID **31998** e o código verificador **9BD7C990**.

Referência: Processo nº 1-815/2020.

Docto ID: 31998 v1



**Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
SNAS - Secretaria Nacional de Assistência Social**

**PLANO DE AÇÃO PARA CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL
SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
ANO 2019**

I. DADOS CADASTRAIS

1. ÓRGÃO PROPONENTE

(prefeitura / governo estadual / governo do DF)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Nível de Gestão: Gestão Básica

Porte: MÉDIO

CGC/CNPJ: 04.279.238/0001-59

Cidade: JARU

UF: RO

Endereço: RUA RAIMUNDO CATANHEDE 1080

CEP: 76890-000

Telefone: 69-3521-6445

Email: semtasjaru@hotmail.com

Prefeito: João Gonçalves Silva Júnior

1.1 Dados do Responsável

2. ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

(secretaria ou órgãos congêneres)

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

CGC/CNPJ: 04.279.238/0001-59

Cidade: JARU

UF: RO

Endereço: AVENIDA RIO BRANCO 1444 Térreo

CEP: 76890-000

Telefone: 69-3521-5150

Email: semdes@jaru.ro.gov.br

Gestor: Sthella De Almeida Silva

2.1 Dados do Gestor

3. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 16.753.830/0001-20

Vínculo Institucional: Sec. Municipal/Estadual da Assistência Social ou Congenere

Telefone: 69-3521-5150

Ato de Criação: LEI

Número Ato: 27

Data Assinatura: 04/07/1997

Data Publicação: 04/07/1997

4. CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cidade: JARU

UF: RO

Endereço: RUA RAIMUNDO CANTANHEDE 886 FUNDOS

CEP: 76890-000

Maria Aparecida

4.1 SECRETÁRIO EXECUTIVO

4.2 CONSELHEIROS

CPF	Nome	Cargo	Início Mandato	Fim Mandato
959.133.609-82	ADILSON LOPES DE CARVALHO	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	25/06/2019	24/06/2021
011.424.601-77	Amanda Martins de Matos	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	25/02/2019	24/02/2021
573.918.742-72	Celia Evangelista da Costa	CONSELHEIRO(A) TITULAR	25/06/2019	24/06/2021
242.254.522-04	Cleonir Soares Pacheco Sobreira	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	10/10/2018	09/10/2020
598.631.532-49	Edileuza de Andrade Rocha	CONSELHEIRO(A) PRESIDENTE	12/06/2019	11/06/2021
497.742.202-34	Elenice da Silva Onezorg	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	12/06/2019	11/06/2021
588.627.812-53	Elnea Cabral de Lima Souza	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	10/10/2018	09/10/2020
294.139.072-34	Glauce de Fátima Fagá Caliani	CONSELHEIRO(A) TITULAR	25/06/2019	24/06/2021
018.722.042-52	Guido Sumeck Carminatti	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	12/06/2019	11/06/2021
631.563.002-25	ISMA JOSE KRUMENAUER	CONSELHEIRO(A) TITULAR	12/06/2019	11/06/2021
618.761.432-15	Jocimara Marques de Oliveira	CONSELHEIRO(A) TITULAR	12/06/2019	11/06/2021
023.706.388-34	José Benito Rodriguez Ferro	VICE-PRESIDENTE	12/06/2019	11/06/2021
004.281.292-50	Luana Alves Martins	CONSELHEIRO(A) TITULAR	25/02/2019	24/02/2021
529.641.912-04	Luciana de Castro Garcia	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	25/06/2019	24/06/2021
325.430.692-91	Maria Aparecida dos Santos	CONSELHEIRO(A) TITULAR	16/10/2017	15/10/2019
737.452.432-34	ROBERTA CAMPOS GOMES	CONSELHEIRO(A) TITULAR	12/06/2019	11/06/2021
619.091.492-68	Sandra Maria Bordini	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	12/06/2019	11/06/2021
006.080.272-35	Silvio Alves Fonseca Neto	CONSELHEIRO(A) TITULAR	12/06/2019	11/06/2021
673.208.302-30	TÂNIA LIMA BERNARDO	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	12/06/2019	11/06/2021
364.674.729-34	Wilson Pagani da Silva	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	12/06/2019	11/06/2021

II. PREVISÃO DE ATENDIMENTO FÍSICO

1. GESTÃO

Incentivo	Parâmetro para identificação da meta Física	Metas Físicas
Bloco da Gestão		
IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família		
Fator de operação do PBF - IGD-M		0,87
Taxa - Atualização Cadastral	0,72	0,85
Taxa - Frequência Escolar	0,92	0,95
Taxa - Agenda Saúde	0,79	0,83
IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Sistema Único de Assistência Social		
IGD SUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social		
ID CRAS Médio	0,58	
Execução Financeira	1,00	

**Macro Ações
onde serão
aplicados os
Recursos**

2. SERVIÇOS

Serviço	Público	Referência de Pactuação	Previsão de Atendimento
Bloco da Proteção Social Básica			
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)			
Piso Básico Fixo	Família Referenciada	10.000	10.000
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos			
Piso Básico Variável - SCFV	Usuários nas faixas etárias de 0 a 17 anos, maiores de 60 anos e seus familiares	440	440
Piso Básico Variável - SCFV	Usuários nas faixas etárias de 0 a 17 anos e maiores de 60 anos, em situações prioritárias	220	220
Bloco da Proteção Social Especial			
Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI			
Piso Fixo de Média Complexidade	Famílias e indivíduos em situação de risco, por violação de direitos	50	50
Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de LA e PSC			
Piso Fixo de Média Complexidade	Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas	20	20
Serviço de PSE para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias			
Piso Transição de Média Complexidade	Pessoas com deficiência, idosas e suas famílias	117	117
Serviço de Acolhimento a Crianças e Adolescentes			
Piso de Alta Complexidade I	Crianças e Adolescentes	10	15
Programas e Projetos			
Avaliação e Operacionalização do BPC da Assistência Social e RMV			
BPC na Escola - Questionário a ser aplicado	Questionários a serem pagos	100	100
Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho Acessuas Trabalho			
Acessuas Trabalho	Usuários de 14 até 59 anos	300	300

III. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO

1. GESTÃO

Incentivo	Serviço	Valor Financeiro
Bloco da Gestão		
IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do	Fator de operação do PBF - IGD-M	R\$ 17.261,89

Incentivo	Serviço	Valor Financeiro
Programa Bolsa Família		
IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Sistema Único de Assistência Social	IGD SUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social	R\$ 4.166,75
2. SERVIÇOS		
Serviço	Piso	Valor Financeiro
Bloco da Proteção Social Básica		
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)	Piso Básico Fixo	R\$ 24.000,00
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Piso Básico Variável - SCFV	R\$ 22.000,00
Bloco da Proteção Social Especial		
Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI	Piso Fixo de Média Complexidade	R\$ 8.000,00
Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de LA e PSC	Piso Fixo de Média Complexidade	R\$ 2.200,00
Serviço de PSE para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias	Piso Transição de Média Complexidade	R\$ 2.371,59
Serviço de Acolhimento a Crianças e Adolescentes	Piso de Alta Complexidade I	R\$ 5.000,00
Programas e Projetos		
Avaliação e Operacionalização do BPC da Assistência Social e RMV	BPC na Escola - Questionário a ser aplicado	R\$ 4.000,00
Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho Acessuas Trabalho	Acessuas Trabalho	R\$ 78.219,79
IV. RESUMO EXECUTIVO		
Item	Valor	
1. Valor Total Previsto a ser repassado pelo FNAS(anoal):	R\$ 1.102.222,52	
2. Recursos próprios a serem alocados no fundo(anoal):	R\$ 1.893.462,53	
3. Recursos a serem transferidos do FEAS(anoal):	R\$ 0,00	
4. Total de recursos do fundo municipal para o exercício:	R\$ 2.995.685,05	
V. DECLARAÇÃO		AUTENTICAÇÃO
Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas sob a expressão da verdade.		R:10.222.10.135 X1:179.252.90.47 57928606291 201907151733 253911



RESOLUÇÃO CNAS Nº 17, DE 14 DE MAIO DE 2019.

Aprova os parâmetros da Proposta Orçamentária para a Assistência Social, relativa ao orçamento 2020.

A Plenária do **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS)**, em Reunião Ordinária realizada nos dias 07, 08 e 09 de maio de 2019, no uso das competências que lhes conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e a Resolução CNAS nº 78, de 17 de maio de 2006.

Considerando a Resolução CNAS nº 11/2018 que aprovou os parâmetros da Proposta Orçamentária para a Assistência Social, relativa ao orçamento 2019;

Considerando a Resolução CNAS nº 16/2018 que dispõe sobre a aprovação da Proposta Orçamentária da Assistência Social, exercício 2019;

Considerando a Nota referente ao Déficit Orçamentário da Política de Assistência Social assinada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS relativa aos cortes da Proposta Orçamentária da Assistência Social para 2018 e 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os parâmetros da Proposta Orçamentária para a Assistência Social, relativa ao orçamento 2020, apresentados pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) do Ministério da Cidadania - MC, considerando:

I – No Bloco da Proteção Social Básica:

Manutenção dos serviços da Proteção Social Básica, considerando a rede existente em 2019:

- a) Manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, considerando a rede existente em 2019;
- b) Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- c) Manutenção das Equipes Volantes;
- d) Manutenção das Lanchas da Assistência Social; e
- e) Manutenção dos Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF.

II - No Bloco da Proteção Social Especial:

Manutenção dos serviços de média e alta complexidade, considerando a rede existente em 2019:

- a) Manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS, Centros Dia e Centros Pop, Residências Inclusivas, Unidades de Acolhimento, considerando a rede existente em 2019;
- b) Manutenção dos serviços de Proteção a Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos - PAEFI;

c) Manutenção dos Serviços de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

III - Nos Benefícios Assistenciais:

a) Manutenção de recursos vinculados ao pagamento e operacionalização do Benefício de Prestação Continuada - BPC e da Renda Mensal Vitalícia - RMV.

IV - Na Gestão:

a) Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGD SUAS; e
b) Manutenção dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada ao Programa Bolsa Família e Cadastro Único - IGD-PBF, geridos pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC) e executados pelo FNAS.

V – Programas:

a) Manutenção das ações da Assistência Social no Programa Primeira Infância no SUAS geridos pela Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano (SNPDH) e executados pelo FNAS;
b) Manutenção do Programa Acessuas Trabalho;
c) Manutenção das ações estratégicas de enfrentamento do trabalho infantil – AEPETI; e
d) Manutenção do BPC Escola.

VI – Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social:

Manutenção dos recursos para o Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social (Ação 8249) conforme as seguintes ações:

a) Taquigrafia;
b) Serviço de Libras;
c) Diárias;
d) Passagens e Deslocamentos;
e) Impressão e Encadernação de Material Instrucional;
f) Manutenção e Fortalecimento dos Conselhos Municipais, Estaduais e do DF;
g) Apoio a Espaço Democrático de Participação;
h) Equipamentos e Material Permanente.

Art. 2º - Recomendar ao MC a ampliação de recursos visando à expansão e qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, priorizando a Proteção Social Básica, Especial e o Programa CapacitaSUAS conforme previsto na Resolução CNAS N° 7/2016, que aprova o II Plano Decenal de Assistência Social e Resolução N° 2/2017 que aprova as prioridades e metas para os estados e Distrito Federal no âmbito do pacto de aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social para o quadriênio de 2016 a 2019.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORMA SUELY DE SOUZA CARVALHO
Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social